

**Aprova plano de urbanização no 47.º subdistrito — Vila Guilherme, e dá outras providências.**

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de agosto de 1965, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — De acordo com a planta anexa, n.º 22 168 — T — 1 110, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado o plano de urbanização, no 47.º subdistrito, Vila Guilherme, compreendendo os seguintes melhoramentos:

I — formação de grande parque, contornando por via de 40,00 metros de largura, na zona compreendida pela Avenida Cruzeiro do Sul, Penitenciária do Estado, via a que se refere o item III deste artigo, Rua Joaquina Ramalho e Avenida Auxiliar do Tietê;

II — abertura de via, com 40,00 metros de largura, entre o parque de que trata o item anterior e a avenida a que se refere a Lei n.º 4.979, de 14 de maio de 1965;

III — abertura de via, com 36,00 metros de largura, ao longo da Rua João Veloso Filho, entre o Parque a que se refere o item I e a praça projetada a que alude o item VI deste artigo;

IV — abertura de via, com 28,00 metros de largura, entre o parque de que trata o item I deste artigo e a Avenida Auxiliar do Tietê;

V — alargamento da Rua Joaquina Ramalho, inclusive concordância de alinhamentos com as vias transversais, entre as Ruas Manoel Correia e Maria Cândida, revogado, no que corresponde a esse trecho, o plano aprovado pela Lei n.º 6.536, de 23 de junho de 1964;

VI — formação de praça, de forma pentagonal, no entroncamento da Rua João Veloso Filho, Avenida Guilherme, avenida projetada a que se refere o item VIII deste artigo, Rua São Quirino e Rua João Veloso, e respectivas concordâncias de alinhamentos com essas vias;

VII — retificação de alinhamentos da Avenida Guilherme, entre a praça a que se refere o item VI deste artigo e a Rua Chico Pontes;

VIII — abertura de avenida, com 36,00 metros de largura, entre a praça de que trata o item VI deste artigo e a praça situada na confluência das Ruas dos Trotadores e Curuçá, aprovada pela Lei n.º 4.931, de 13 de março de 1956;

IX — fixação de alinhamentos da Rua Quirino, entre a praça a que alude o item VI deste artigo e a avenida aprovada pela Lei n.º 4.931, de 13 de março de 1956;

X — alargamento da Rua João Veloso, para 36,00 metros, entre a praça de que trata o item VI deste artigo e a avenida aprovada pela Lei n.º 4.931, de 13 de março de 1956, e respectivas concordâncias de alinhamentos.

Art. 2.º — Fica revogada a Lei n.º 4.979, de 14 de maio de 1956, que aprovou plano de formação da Cidade Náutica, mantida apenas a via projetada, com 40,00 metros de largura, a partir de um ponto no alinhamento leste da Avenida Cruzeiro do Sul, aprovado pelo Decreto n.º 971 de 14 de abril de 1947, ponto esse situado 420,50 metros ao norte da Avenida Marginal Direita do Rio Tietê, bem como a Lei n.º 5.162, de 3 de maio de 1957, na parte que interfere com o plano ora aprovado.

Art. 3.º — São declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado ficando a Prefeitura autorizada a efetivar as desapropriações dentro do prazo de cinco anos, contados da data desta lei.

Art. 4.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 2 de setembro de 1965, 412.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, José Vicente de Faria Lima — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Salim Sedeh — O Secretário das Finanças, Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro — O Secretário de Obras, José Melches.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 2 de setembro de 1965 — O Diretor, Adriano Theodosio Serra.